



CONTRATO N.º 9.1.01/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR—  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, N.º 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF n.º 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG n.º 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado **HELENO JOSÉ FILHO**, residente Av. Manoel José das Neves, n.º 09, em Coxixola/PB, inscrito no CPF sob n.º 027.785.324-98, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre do ano de 2016, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, dezembro de 2016.

- I. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01.  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

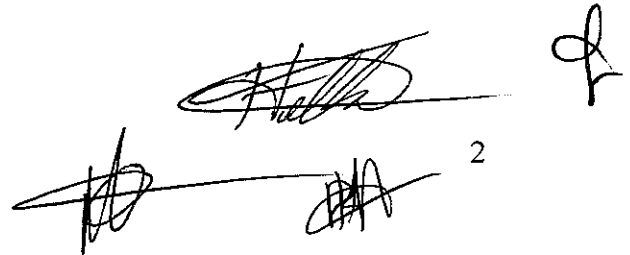
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

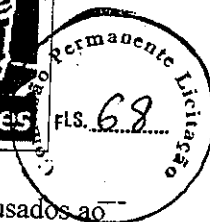
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

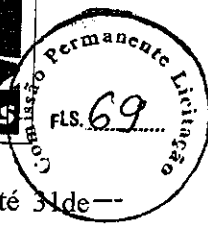
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '3'.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Serra Branca/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coxixola, 17 de março de 202016.

\_\_\_\_\_  
**GIVALDO LIMA DE FARIAS**  
 PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**HELENO JOSÉ FILHO**  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. *Paloma Kelle Neves de Farias*
2. *Marcelo Vinay Medes de Costa*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*


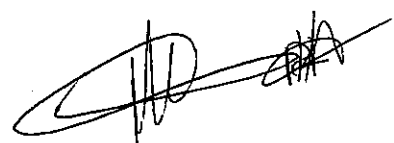


ANEXO I - CONTRATO Nº 9.1.01/2016

**RESULTADO FINAL**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL R\$
1	FILÉ DE PEIXE	HELENO JOSÉ FILHO	4.000,00
2	PIMENTÃO, CEBOLA, LARANJA, MARACUJÁ, BATATA INGLESA, BATATA DOCE, CEBOLINHA VERDE, GOIABA E OVO DE GALINHA DE CAPOEIRA.	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	5.400,00
3	TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA COENTRO, CENOURA, MARACUJÁ, ALFACE, BANANA E DCOE DE LEITE DE CABRA.	SÔNIA MARLENE FARIAS FERREIRA	6.595,00
4	CARNE DE GALINHA DE CAPOEIRA.	ADEMAR ALMEIDA DE AQUINO	5.200,00
5	CARNE DE BODE e OVOS DE GALINHA DE CAPOEIRA.	FRANCISCO RICARDO DE SOUZA	5.175,00
6	COCADA DE LEITE DE CABRA.	JOSÉ ROMÃO BATISTA	2.200,00



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX  
 << EDIÇÃO MARÇO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.01/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado: HELENO JOSÉ FILHO - CPF: 027.785.324-98.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.02/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - CPF: 591.729.084-91  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.03/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: SÔNIA MARLENE FARIAS FERREIRA - CPF: 839.626.704-91.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Valor: R\$ 6.595,00 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais).  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.04/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado: ADEMAR ALMEIDA DE AQUINO - CPF: 708.530.454-53.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.05/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado: FRANCISCO RICARDO DE SOUZA - CPF: 063.940.684-03.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Valor: R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 009/2016  
 Chamada Pública nº. 001/2016  
 Contrato Administrativo nº. 9.1.06/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado: JOSÉ ROMÃO BATISTA - CPF: 281.431.148-48.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 17/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.306.0041.2033 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 3.3.90.30.01. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 177 /2016, Coxixola, 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor,

**RESOLVE:**

DEMITIR, a pedido, ROBERTO NEVES DA COSTA, Inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF nº 002.706.117-54, RG nº 957.972 - SSP/PB, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO ODONTOLÓGICA, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, nomeado através da Portaria Nº 044/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Coxixola, 31 de Março de 2016.

Givaldo Limeira de Farias  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 178 /2016, Coxixola, 31 de março de 2016.